Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8656/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5492/2015
PROTOCOLO	**:** 1581963
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO (A)	**:** CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO NA ÉPOCA	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	**:** REFORMA *EX OFFICIO*
INTERESSADO (A)	**:** BENTO RAMOS FREITAS FILHO
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Reforma *ex officio* do servidor Bento Ramos Freitas Filho, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro do ato de Reforma acima identificado.

Campo Grande, 16 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®